C E E

Secretaria de Estado da Educação
e Qualidade do Ensino
Conselho Estadual de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS — CEEAM

RESOLUÇÃO N.º 92/2006 – CEE/AM
APROVADA EM 12.09.2006

Altera a Res. N. º 129/2002-CEE/AM, com acréscimo de dispositivos ao Título III.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 10 da Lei Federal n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Parágrafo único do artigo 31, Título III da Resolução n.º 129/2002-CEE/AM, que passa a denominar-se **§ 1º**.

Art. 2º - Acrescentar ao artigo 31, do Titulo III, da Resolução n.º 129/2002-CEE/AM, os seguintes parágrafos:

§ 2º - A Comissão Avaliadora será constituída por:

I – 2 (dois) avaliadores, escolhidos entre professores cadastrados como avaliadores no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP ou que possuam comprovada experiência na área especifica do curso submetido a reconhecimento;

II – 1 (um) Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação do Estado do Amazonas – CEE/AM;

III – 1 (um) membro da Câmara de Ensino Superior do CEE/AM.

§ 3º - Todos os avaliadores serão nomeados por meio de Portaria da Presidência do Conselho Estadual de Educação;

§ 4º - Cabe à Instituição avaliada responsabilizar-se pela remuneração em forma de "pró-labore" aos membros externos da Comissão Avaliadora, bem como quando necessário, pelas despesas de estada e passagens de todos os membros;

§ 5º - O valor do "pró-labore" corresponderá a R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), atualizado pela taxa anual da SELIC.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2006.

INARAN BASTOS DE MATTOS
Presidente Substituta